Exposição de motivos:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Trata-se de Projeto de Lei que visa a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Santa Cecília do Sul/RS, com vigência para o decênio de 2026 a 2036, nos termos do anexo único.

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) tem como objetivo principal a organização, o planejamento e o fortalecimento das políticas públicas voltadas às crianças de até 06 (seis) anos de idade no Município de Santa Cecília do Sul/RS.

O fundamento jurídico da proposta está no art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos. Esse comando é reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e, especialmente, pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016). O Marco Legal estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas a essa faixa etária. Ele orienta os entes federados a atuar de forma intersetorial, integrada e com participação social, e estimula a adoção de planos próprios.

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

O PMPI organiza essa atuação em um instrumento de planejamento de longo prazo. Ele define diagnóstico, objetivos, metas e ações para as áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, convivência familiar e comunitária e proteção contra todas as formas de violência. Com isso, a política municipal para a infância deixa de depender de iniciativas isoladas ou de mandatos específicos e passa a ser uma política de Estado, com horizonte de dez anos.

O Plano foi construído de forma participativa, com o envolvimento das secretarias municipais, do Comitê Intersetorial, do Conselho Tutelar, de profissionais da rede de atendimento e da comunidade.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja discutido, votado e aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, 29 de outubro de 2026.

LEONARDO PANISSON:91105250091

Assinado de forma digital por LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2026.10.29 15:12:03 -03'00'

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 064/2026, de 29 de outubro de 2026

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Santa Cecilia do Sul/RS, para o decênio 2026/2036, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Santa Cecília do Sul/RS, com vigência para o decênio de 2026 a 2036, constante no anexo único desta lei.

Parágrafo Único - O PMPI é um instrumento técnico e político que guiará as decisões políticas, de financiamento público e de gestão dos serviços sociais do município para a garantia dos direitos da criança de zero a seis anos de idade.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Cecília do Sul é regido pelos seguintes princípios fundamentais:

I - Prioridade absoluta da criança;

II - Corresponsabilidade entre Estado, sociedade e famílias na promoção e proteção dos direitos da criança;

III - Reconhecimento da criança como sujeito histórico e de direitos, capaz de interagir, brincar, imaginar e produzir cultura.

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

Art. 3° A implementação do PMPI ocorrerá de forma articulada e intersetorial, envolvendo áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Obras, Planejamento, Meio Ambiente, Administração e Cultura, entre outras, rompendo com a visão fragmentada da gestão pública.

Art. 4° O monitoramento, a articulação e a avaliação contínua da implementação do PMPI ficarão a cargo do Comitê Intersetorial de Política Pública pela Primeira Infância, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instituído pela portaria n° 329/2026.

§ 1° - Os mecanismos de monitoramento e avaliação deverão basear-se na coleta sistemática de dados quantitativos e qualitativos.

§ 2° - A avaliação dos resultados e o alcance das metas ocorrerão a cada 2 (dois) anos, conforme estabelecido no Marco Legal da Primeira Infância.

§ 3° - O comitê Intersetorial deverá realizar o monitoramento das políticas intersetoriais uma vez por semestre, visando aos ajustes necessários para a realização das ações planejadas.

Art. 5° O PMPI fundamenta-se nas seguintes normativas:

I - A constituição Federal, com destaque ao art. 227;

II - O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/1990);

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

III - O Marco Legal da Primeira Infância (Lei no 13.257/2016);

IV - O Plano Nacional pela Primeira Infância e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida nas ações estabelecidas pelo PMPPI, suplementando se necessário.

Art. 7° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, 29 de outubro de 2026.

LEONARDO PANISSON:91105250091

Assinado de forma digital por LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2026.10.29 15:11:47 -03'00'

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br